

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

Nº. 11 /2017 - GP

**CONTRATANTE:** Município de São João do Arraial - PI, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.609/0001-84, com sede na Av. Vicente Augusto, 556, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **BENEDITA VILMA LIMA**, brasileira solteira, portadora do RG 1.140.128 SSP - PI e CPF nº. 446.218.763-68

**CONTRATADA: DIEGO FRANCISCO DAMASCENO SANTANA**, Portador do RG. 2782123 SSP PI e CPF nº. 026.954.373-23, brasileiro solteiro, residente e domiciliado na localidade Cabeceiras, Zona rural de São João do Arraial - PI.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificada, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA e, na melhor forma de direito, tem ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:** O objetivo do presente Contrato consiste na prestação de serviço do contratado na função de professor da rede municipal de ensino com carga horária de 40h (Quarenta horas) semanais, em substituição à professora Edileda Maria Alves de Araújo, licenciada, conforme Art. 90 da Lei Municipal 179/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL -** O Município de São João do Arraial -PI, entende ser de extrema necessidade a prestação de serviços, objeto do presente contrato, por se tratar de excepcional interesse público, fundamentando-se este contrato, nas disposições consubstanciadas no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº. 179/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA:**

- a) Desempenhará as atribuições na Escola Municipal Bernardino Garcia do Nascimento, na localidade Marajá, neste município, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízos da dignidade e independência profissionais.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Em contraprestação a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados durante o período de vigência do presente contrato o valor mensal bruto de R\$ 2.758,00 (Dois mil setecentos cinquenta e oito reais) pago na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses, dias contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

- 1 - A carga horária da CONTRATADA será de 40 horas semanais,
- 2 - O CONTRATANTE Pelo presente instrumento fica convencionado entre as partes, que por ser contrato de prestação de serviços por prazo determinado, a CONTRATADA não deverá entender-se prejudicada pela falta de Aviso Prévio, para encerramento do presente.

3 - Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos

constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja mencionado no presente

4 - O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao CONTRATADO a estabilidade no emprego.

5 - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais

6 - Os dias e horas faltosos, não justificados e não compensados pelo CONTRATADO, serão automaticamente descontados do pagamento mensal do mês correspondente, na proporção da remuneração.

7 - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8 - O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, como puníveis com a pena de demissão

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:** No ato da rescisão do presente contrato, nenhuma indenização será cabível ao CONTRATADO, conforme preceitos constitucionais acima mencionados e formalizados, estabelecidas em Lei Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Cidade de São João do Arraial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E por estarem, as partes, justas e acordadas, sendo capazes, assinam o presente instrumento espontânea e conscientemente, perante as testemunhas abaixo, que conhecem o teor do mesmo, em duas vias do igual conteúdo e forma para um só efeito, inclusive para efeitos jurídicos.

*Diego Francisco Damasceno Santana*  
**DIEGO FRANCISCO DAMASCENO SANTANA**  
Contratado

São João do Arraial - PI, 11 de abril de 2017.

*Benedita Vilma Lima*  
**BENEDITA VILMA LIMA**  
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

*Cláudiaanny Alves da Silva*  
CPF/RG: 924806833-20

*Maria da Conceição A. Araújo*  
CPF/RG: 793717871-04